



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Integrado Educar.

ASSUNTO: Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Básica na etapa de Educação Infantil nas fases de Creches e Pré-escola.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Fabrícia Trindade Campos, Jakelyne Fernanda Martins Coêne e Wellington dos Santos Coelho.

RELATORA: Jakelyne Fernanda Martins Coêne

PROCESSO Nº 004/2019

**PARECER DELIBERATIVO
CME/LRV Nº 06/2019**

APROVADO EM 10/10/2019

I – HISTÓRICO

O Centro Integrado Educar, está localizado na Av. Goiás, Chácara 19, Bairro Alvorada. CEP: 78.455-000 em Lucas do Rio Verde-MT, cujo imóvel é próprio. É mantido pelo Centro Integrado Educar, sob o CNPJ nº 03.503.159/0001-17. A instituição está credenciada pela Portaria 089/2010 do CEE/MT e autorizada a ofertar a Educação Infantil através da Resolução nº 001/2014 do CME/LRV.

A instituição faz parte do Sistema Municipal de Ensino na oferta da Educação Básica - Etapa: Educação Infantil: nas fases de Creche e Pré-escola. Responde pela instituição a gestora, professora Anaide Ceccon Griebler.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 004/2019, na data de 29 de agosto de 2019, sendo designado os conselheiros Fabrícia Trindade Campos, Jakelyne Fernanda Martins Coêne e Wellington dos Santos Coelho para análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a portaria nº 014 de 06 de

setembro de 2019, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 83 em 10 de setembro de 2019.

O processo foi analisado pelos conselheiros no dia 16 de setembro de 2019 pelos conselheiros Jakelyne Fernanda Martins Coêne e Wellington dos Santos Coelho e na tarde do dia 04 de outubro realizaram visita “*in loco*”, acompanhadas da Secretária Executiva do CME, senhora Magali Pipper Vianna, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

Na análise do processo em pauta e da visita “*in loco*” os conselheiros destacam os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Credenciamento:

O Processo atende parcialmente a legislação vigente, pois a instituição não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

Solicita-se que providencie e apresente o Certificado de Proteção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros, pois persistindo a ausência do mesmo, será dado ciência a Promotoria de Justiça.

b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a Renovação de Autorização de Funcionamento o processo atende os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que destaca:

Art. 15 - O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

- I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;
- II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).

III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.

IV- A estrutura administrativa deverá conter:

- a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
- b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
- c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
- d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

c) Do Projeto Político Pedagógico - PPP

A proposta pedagógica da instituição de ensino foi revisada seguindo as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde – MT e Resolução Normativa Nº 01/2017 do CME/LRV, sendo que a instituição trabalha com o método de apostilado.

A instituição de ensino tem como filosofia “*subsidiar com conhecimentos teórico-práticos à formação do: cidadão crítico e participativo; profissional competente; ser humano feliz*”.

O Centro Integrado Educar pratica a avaliação enquanto instrumento norteador do trabalho pedagógico, de forma contínua, apresentando-se em diferentes fases como a avaliação diagnóstica, que tem como objetivo conhecer os saberes do aluno, seu estágio de desenvolvimento e vislumbrar seu potencial, servindo de base para o planejamento seguinte. Considerando o ato de avaliar, se constante e sistemático, possibilitará o acompanhamento e os registros de avanços conquistados nos cuidados e na educação da criança.

A avaliação institucional tem sua legitimidade quando proporciona a visão do funcionamento de todos os aspectos da escola e de suas relações, que são indispensáveis para garantir a democracia e assegurar a participação de toda a comunidade escolar.

d) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

e) Da data corte e regime de funcionamento

A instituição atende crianças de 01 (um) à 05 (cinco) anos de idade, a completar até 31 de março e 06 (seis) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro. Observando as normas da Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV.

- I. Infantil I: 01(um) ano e 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e 11(onze) meses a completar até 31 de março e 02 (dois) anos a completar de 1º abril a 31 dezembro;
 - II. Infantil II: 02 (dois) anos a completar até 31 de março e 03 (três) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.
 - III. Infantil III: 03 (três) anos a completar até dia 31 de março e 04 (quatro) anos de idade a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;
- § 2º A pré-escola atende as crianças de 04 (quatro) anos de idade a completar a partir de 1º de abril, sendo organizada da seguinte forma:
- I. Infantil IV: 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 31 de março e 05 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;
 - II. Infantil V: 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 31 de março e 06 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

A escola cumpre o regime parcial, de no mínimo 4 horas diárias para a Educação Infantil nas fases de creche e pré-escola.

f) Da composição das turmas e número de auxiliares

As turmas estão organizadas em conformidade ao Art. 19, parágrafo 3º da Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV, considerando também a quantidade máxima de crianças e de professor/auxiliar para cada turma que estabelece:

- (...)
- § 3º - As turmas devem ser organizadas em conformidade com as faixas etárias conforme o Art. 2º, considerando também a quantidade máxima de crianças e de professor/auxiliar para cada turma:
- I. Berçário – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 04 (quatro) auxiliares;
 - II. Infantil I – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 03 (três) auxiliares;
 - III. Infantil II – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 02 (dois) auxiliar;
 - IV. Infantil III – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar;
 - V. Infantil IV – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor;
- § 4º - Caso não contemple o número máximo de crianças por sala deverá ser observado o número de auxiliar de acordo com o seguinte parâmetro:

- I. Berçário – a cada 06 (seis) crianças: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;
- II. Infantil I – a cada 08 (oito) crianças: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;
- III. Infantil II – a cada 13 (treze) crianças: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;
- IV. Infantil III – a cada 20 (vinte) crianças: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;

A instituição de ensino não oferta berçário e a oferta do Infantil I e II ocorre de sala multiseriada.

g) Dos educandos com necessidades especiais

A instituição segue as determinações da Resolução 04/2015 do CME/LRV e 01/2017 do CME/LRV no que se refere ao atendimento as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que necessitam de atendimento na instituição.

No entanto, no momento da visita não havia nenhum aluno com necessidades educacionais especiais matriculado na instituição. O espaço físico destinado para oferta da educação infantil não possui acessibilidade.

h) Das matrículas

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta no ato da matrícula a instituição estabelece um prazo de até 30 (trinta) dias para entrega, porém, os critérios não estão assegurados em seu Regimento Escolar.

i) Dos recursos humanos

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, uma gestora, uma coordenadora pedagógica e uma secretária escolar. A gestora da instituição é licenciada em Letras e a coordenadora pedagógica é licenciada em Pedagogia, a secretária escolar possui escolaridade mínima de ensino médio, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em Pedagogia.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

No quadro de funcionários de apoio, encontra-se monitoras graduandas em pedagogia e monitoras volantes da instituição, menores de idade e sem nenhuma documentação nas pastas.

j) Da visita “in loco”

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, no entanto, as salas de Educação Infantil necessitam adequação quanto a acessibilidade. O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada.

A água é proveniente de poço artesiano, sendo que a instituição possui contrato com a empresa CIGA, que faz a manutenção e o tratamento desta água.

III – VOTO DA RELATORA

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita “in loco”, a Relatora considera que o Centro Integrado Educar, está apto para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: Creche e Pré-escola, em regime de atendimento parcial, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2015 e 01/2017 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas. E, aprova ainda, em conformidade com as legislações vigentes o Credenciamento Permanente da instituição junto ao Sistema Municipal de Ensino.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de outubro de 2019.

Jakelyne Fernanda Martins Coêne
Relatora

Avenida São Paulo, nº 363 E. Bairro: Cidade Nova. Cep: 78.455-000 – Lucas do Rio verde - MT
Fone: (65) 3548-2353 E-mail: cme.edulrv@gmail.com

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de outubro de 2019.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV